



**COOPERATIVA DE CONSUMO, EDITORA
E DE CULTURA MÉDICA LTDA.**

COOPMED.

CNPJ: 17.213.703/0001-09

NIRE: 3140001034-3

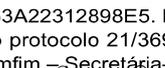
ESTATUTO SOCIAL

*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada
no dia 30 de março de 2021.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8523628 em 13/05/2021 da Empresa COOPERATIVA DE CONSUMO EDITORA E DE CULTURA MEDICA LTDA - COOPMED, Nire 31400010343 e protocolo 213692180 - 27/04/2021. Autenticação: 7BAE97194ABA8B195D9E9A60B53A22312898E5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/369.218-0 e o código de segurança nyON Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 15/53

ÍNDICE

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL E REGISTRO - PÁGINA 3.

TÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - PÁGINA 3.

TÍTULO III - DOS LIVROS - PÁGINA 4.

TÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL - PÁGINA 5.

TÍTULO V - DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS - PÁGINA 5.

TÍTULO VI - DOS COOPERADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - PÁGINA 6.

Capítulo I – Dos Limites Quantitativos do Quadro Social – PÁGINA 6.

Capítulo II – Da Composição do Quadro Social – PÁGINA 6.

Capítulo III – Das Exigências Para Associação – PÁGINA 7.

Capítulo IV – Dos Direitos, Deveres e Obrigações – PÁGINA 7.

Capítulo V – Das Responsabilidades – PÁGINA 8.

Capítulo VI – Da Demissão, Eliminação ou Exclusão – PÁGINA 9.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS - PÁGINA 10.

Capítulo I – Das Assembleias Gerais – PÁGINA 10.

Capítulo II – Da Assembleia Geral Ordinária – PÁGINA 12.

Capítulo III – Da Assembleia Geral Extraordinária – PÁGINA 13.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração – PÁGINA 13.

Seção I – Da Composição do Conselho de Administração – PÁGINA 13.

Seção II – Das Atribuições do Conselho de Administração – PÁGINA 14.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal – PÁGINA 16.

Seção I – Das Condições de Elegibilidade – PÁGINA 16.

Seção II - Das Competências do Conselho Fiscal – PÁGINA 16.

Seção III – Da Cédula de Presença – PÁGINA 18.

TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - PÁGINA 18.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - PÁGINA 18.



TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO,
EXERCÍCIO SOCIAL e REGISTRO.

Artigo 1º - A Cooperativa de Consumo, Editora e de Cultura Médica Ltda. – Coopmed, sem objetivo de lucro, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, tendo:

1. Sede e administração em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais;
2. Foro jurídico na comarca de Belo Horizonte;
3. Área de admissão de cooperados em Belo Horizonte e de ação em todo o território nacional, observando-se o disposto no artigo 4º, XI, da Lei 5.764/71;
4. Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil;
5. Registro nº 81 na OCEMG - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Artigo 2º - A Coopmed terá por objeto incentivar e/ou realizar as atividades econômicas e culturais de proveito e interesse pessoal, acadêmico e/ou profissional dos seus cooperados, pessoas físicas ou jurídicas, por meio de ajuda mútua, e para tanto poderá desenvolver as seguintes atividades, entre outras de caráter auxiliar e/ou complementar:

- I. Contribuir para a difusão do cooperativismo;
- II. Promover a edição de obras de interesse dos cooperados, podendo instalar parque gráfico economicamente viável;
- III. Importar produtos e equipamentos para uso próprio e/ou dos cooperados;
- IV. Adquirir e distribuir livros técnicos, científicos e literários;
- V. Adquirir e distribuir materiais permanentes ou de consumo de uso pessoal, profissional e ou acadêmico;
- VI. Produzir, industrializar, beneficiar ou embalar artigos compreendidos no seu programa operacional;
- VII. Distribuir obras de autores ou de instituições cooperadas, e obras editadas por terceiros, para os livreiros em geral;
- VIII. Adquirir e distribuir gêneros alimentícios, bebidas e material esportivo;
- IX. Adquirir e distribuir, no atacado e no varejo, produtos e equipamentos médicos e da área de saúde em geral, inclusive fármacos, órteses, próteses, equipamentos especiais e material cirúrgico;
- X. Adquirir, distribuir e/ou comercializar vacinas, no atacado e no varejo, e participar de campanhas de vacinação;
- XI. Desenvolver, conceder direito de uso e/ou comercializar softwares;
- XII. Participar de processos licitatórios;
- XIII. Instalar e/ou administrar espaços físicos ou estabelecimentos para uso dos cooperados, podendo essa utilização ser regulada por regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 1º – A Coopmed promoverá, também, convênios com entidades públicas ou privadas visando ao aperfeiçoamento técnico profissional dos cooperados, participando inclusive de campanhas e projetos de expansão e desenvolvimento do sistema cooperativista.

§ 2º – A Coopmed poderá celebrar convênios com outras sociedades cooperativas visando ao atendimento de seu objeto social e à contribuição para a expansão e fortalecimento do sistema cooperativista.

§ 3º - A Coopmed sempre que possível promoverá e apoiará atividades culturais.

§ 4º - Poderá a Coopmed prestar serviços sociais aos cooperados, de acordo com juízo de conveniência e de oportunidade próprio da administração da sociedade, mediante atuação direta, celebração de convênios e contratos com entidades públicas ou particulares ou de autogestão em saúde.

§ 5º - Poderá a Coopmed operar com não cooperados, devendo os resultados de tais operações serem levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, bem como serem contabilizados em separado, de molde a permitir cálculo para incidência de tributação específica.

§ 6º - A cooperativa será dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto destes, que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio da assembleia geral que deliberar sobre a propositura da medida judicial.

TÍTULO III DOS LIVROS

Artigo 3º - A Coopmed terá os seguintes livros:

- I. De matrícula dos cooperados;
- II. De atas das assembleias gerais;
- III. De atas de reuniões do conselho de administração;
- IV. De atas de reuniões do conselho fiscal;
- V. Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

Artigo 4º - No livro ou ficha de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem de admissão, dele constando:

- I. Número de matrícula;
- II. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço, no caso de pessoa física;
- III. Razão social, CNPJ e endereço, no caso de pessoa jurídica, bem como os dados pessoais dos representantes legais;
- IV. Data de admissão e, quando ocorrer, de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;



V. Conta corrente das quotas-partes do capital social.

Artigo 5º - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, com numeração mecânica e rubricadas pelo Presidente ou outro diretor designado, ou a adoção de arquivos em meio eletrônico não editável de armazenamento de dados.

TÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6º - O capital da Coopmed será representado por quotas-partes, variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas.

Parágrafo Único - O capital social da cooperativa será subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 5,00 (cinco reais) e não terá limite, mas não poderá ser inferior ao valor integralizado pelo número mínimo de 20 (vinte) cooperados pessoas físicas.

Artigo 7º - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, o valor correspondente ao número de quotas-partes definido e aprovado pela última Assembleia Geral Ordinária realizada antes da data de sua admissão.

§ 1º - A Assembleia poderá estabelecer que a subscrição de capital será diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada cooperado, revisando os valores periodicamente para ajustamento às condições vigentes.

§ 2º - O cooperado poderá integralizar o capital social subscrito à vista ou parceladamente, por decisão do Presidente.

§ 3º - Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo se, por decisão da Assembleia, for adotada a proporcionalidade prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 8º - A quota-parte será indivisível, intransferível a não cooperados, seu valor não poderá ser negociado, não será dada em garantia e a sua subscrição, realização, transferência ou restituição será averbada na ficha de matrícula.

Artigo 9º - É vedado distribuir qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros, excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada. O percentual, respeitado esse limite, será definido pelo Conselho de Administração.

TÍTULO V DO BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Artigo 10 - O Balanço Geral compõe-se das demonstrações dos componentes patrimoniais e das sobras ou perdas, levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - As contas de receitas e despesas serão escrituradas de forma a permitir apurações em separado, por centro gerador ou natureza das operações.



Artigo 11 – Os prejuízos de cada exercício serão cobertos pelo Fundo de Reserva e, se insuficiente, pelos cooperados, mediante rateio na forma definida pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - Das sobras de cada exercício, a Coopmed se obriga a reservar um percentual para constituir os seguintes fundos:

- I. Fundo de Reserva, com 10% (dez por cento), destinado a reparar perdas e promover o desenvolvimento de suas atividades;
- II. Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES - com 5% (cinco por cento), para assistência aos cooperados, bem como aos empregados da Coopmed, executada diretamente, por convênio com instituições especializadas, ou por meio de autogestão.

§ 1º - Ao Fundo de Reserva serão revertidos também os créditos não reclamados no decurso de 2 (dois) anos, bem como os auxílios e as doações sem destinação específica.

§ 2º - Além dos previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, em caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO VI DOS COOPERADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.
--

**Capítulo I
Dos limites quantitativos do quadro social**

Artigo 13 - O quadro social será composto por um mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas e não terá limite quanto ao máximo, mas deverá ser observada a capacidade operacional de cumprimento do objeto social definida pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Capítulo II
Da composição do quadro social**

Artigo 14 - Poderão ingressar e permanecer na Coopmed, desde que concordem com o presente Estatuto, não pratiquem ou tenha praticado ato ou atividade prejudicial e/ou contrário aos interesses e/ou ao objeto da cooperativa e não tenham se manifestado, por qualquer meio, contrários ao cooperativismo:

- I. Profissionais de níveis técnico e superior da área da saúde, regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, bem como os seus parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral;
- II. Professores e alunos dos cursos da área de saúde de níveis técnico e superior, de quaisquer escolas ou faculdades do território nacional, bem como os seus parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral;
- III. Pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos, bem como os seus empregados.



Parágrafo Único - O cooperado que estabelecer relação empregatícia com a Coopmed perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Capítulo III **Das exigências para associação**

Artigo 15 - Para associar-se, o interessado terá que:

- I. Assinar a respectiva proposta e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Comprovar a situação que permita sua associação de acordo com o Art. 14;
- III. Assinar o Livro ou Ficha de Matrícula conjuntamente com o Presidente da Coopmed;
- IV. No caso de pessoa jurídica, credenciar o representante legal para assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula;
- V. Subscrever e efetuar o pagamento das quotas-partes do capital social.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá indeferir o pedido de admissão de cooperado que não preencha os requisitos legais ou estatutários e que já tenha sido eliminado da cooperativa, ou que lhe tenha causado prejuízos morais ou materiais.

Capítulo IV **Dos direitos, deveres e obrigações**

Artigo 16 – Cumpridas as formalidades de ingresso, os cooperados adquirem todos os direitos e assumem todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Coopmed.

Artigo 17 - O cooperado tem o direito de:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, observadas as restrições feitas no Art. 14, § único e Art. 30;
- III. Propor diretamente ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Coopmed;
- IV. Realizar com a Coopmed as operações que constituam o seu objeto, até o limite que for estabelecido em suas normas internas;
- V. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Coopmed e, no período de vigência do edital que anteceder a realização de Assembleia Geral, consultar os livros e peças do Balanço Geral na sede da Coopmed;
- VI. Participar das sobras apuradas no exercício, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção das operações que realizou;
- VII. Demitir-se da Coopmed quando lhe convier;
- VIII. Receber, diretamente ou por seus herdeiros ou sucessores, a restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido creditadas, em qualquer circunstância em que ocorrer o desligamento.

Parágrafo Único - Para cumprimento do item IV, caberá ao Conselho de Administração definir as normas internas que estabeleçam os limites de operações com cooperados.



Artigo 18 - O cooperado tem o dever e obrigação de:

- I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estipulados;
- II. Cumprir pontualmente seus compromissos para com a Coopmed, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária;
- III. Concorrer com o que lhe couber para a cobertura das despesas da sociedade;
- IV. Prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram se associar, ou sobre suas necessidades de abastecimento;
- V. Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, ou as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração, pela Presidência e/ou pela Assembleia Geral;
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;
- VII. Tratar os empregados, diretores, prestadores de serviços e demais associados com urbanidade, respeito e discrição;
- VIII. Ser leal à instituição, evitando condutas que a desabonem ou lesem os interesses sociais, denunciando condutas de tal espécie de que vier a tomar conhecimento;
- IX. Manter atualizados os dados cadastrais próprios, mormente quando tais dados forem determinantes para sua manutenção como cooperado;
- X. No caso de pessoa jurídica, comunicar imediatamente à Coopmed toda e qualquer alteração contratual realizada e apresentar cópia do documento atualizado e registrado no órgão competente.

Artigo 19 - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesses pessoais conflitantes com os da Coopmed, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento; caso venha a participar de tais deliberações, sendo aprovadas graças ao seu voto, o cooperado responderá por perdas e danos.

Artigo 20 – A restituição do capital poderá ser feita depois que a Assembleia Geral aprovar o balanço contábil do exercício em que ocorrer o desligamento do cooperado, ressalvando-se à Cooperativa o direito de compensação em caso de apuração de prejuízos.

Parágrafo único - A administração da Coopmed poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, de forma que não se comprometa a estabilidade econômica da cooperativa.

Capítulo V **Das responsabilidades**

Artigo 21 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Coopmed até o valor do capital por ele subscrito.



Parágrafo único - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa perante terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Coopmed.

Artigo 22 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, serão exigidas do espólio.

Parágrafo único – Os herdeiros do associado falecido têm o direito de receber o capital realizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*, sendo-lhes vedado associar-se à Cooperativa em decorrência da herança de quotas-partes do capital social.

Capítulo VI **Da demissão, eliminação ou exclusão**

Artigo 23 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, ficando anexada à ficha de matrícula.

Artigo 24 - A eliminação do cooperado, que será aplicada em virtude da infração da lei, deste Estatuto ou de normas internas da sociedade, será feita por decisão do Conselho de Administração, mediante processo administrativo. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado na ficha de matrícula de cooperado, ou a ela anexado.

§ 1º - São motivos para a eliminação, entre outros que se enquadrem no *caput*:

- I. Prática de qualquer ato considerado prejudicial à Coopmed, ou que colida com o seu objeto, ou que resulte em prejuízo moral ou material à Cooperativa e/ou aos seus cooperados;
- II. Contrair obrigações em nome da cooperativa, sem autorização expressa;
- III. Condenação judicial por obrigações não cumpridas para com a Coopmed;
- IV. Prática de atos desonestos e impróprios nos recintos da Coopmed, ou em qualquer outro local, mas que cause dano moral ou material à cooperativa;
- V. Prática de qualquer ato grave de indisciplina em relação à sociedade, seus conselheiros, administradores e/ou empregados.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, sempre que possível a eliminação será precedida de advertência escrita ao cooperado.

§ 3º - Notificação da decisão de eliminação será remetida ao cooperado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo físico ou eletrônico que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º - O eliminado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso à primeira Assembleia Geral que se realizar, com efeito suspensivo.

§ 5º - Será considerada definitiva a eliminação do cooperado se:



- a) vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não for interposto recurso à Assembleia Geral;
- b) o recurso for julgado improcedente pela Assembleia Geral.

Artigo 25 - A exclusão do cooperado será feita por:

- I. Dissolução, quando pessoa jurídica;
- II. Morte do cooperado;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos de ingresso e/ou de permanência como cooperado.

Parágrafo único - A exclusão do cooperado com fundamento no item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 26 - As demissões, eliminações ou exclusões de cooperados serão averbadas ou anexadas ao Livro ou Ficha de Matrícula por termos que discriminem os motivos que as determinaram, assinados pelo Presidente, ou por este e o cooperado nos casos de demissões.

Parágrafo único - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições de valores possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios e cronogramas de desembolso estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 - O processo administrativo de apuração da infração com fins de aplicação de penalidade observará os princípios da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E ADMINISTRATIVOS

Capítulo I Das Assembleias Gerais

Artigo 28 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos cooperados é o órgão supremo da Coopmed, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 29 - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente em nome do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelos órgãos de administração.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sua realização, no caso de Assembleias Gerais Ordinárias, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias. Caso não haja quórum de instalação em 1ª convocação, será observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para a realização da segunda e terceira convocações.



§ 2º - Para a verificação do cumprimento dos prazos acima, considera-se o dia da publicação do edital e ignora-se a data marcada para a realização da Assembleia

§ 3º - As convocações serão feitas por editais afixados em locais adequados das dependências mais freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de grande circulação e comunicados aos cooperados por meios físicos e/ou eletrônicos, constando os seguintes detalhes sobre a realização:

- I. A denominação completa da Coopmed, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. A indicação da realização presencial, semipresencial ou digital da Assembleia;
- III. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados existentes na data da sua publicação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação, ou dos quatro primeiros associados que assinaram o documento de solicitação.

Artigo 30 - Não poderá votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- I. For admitido após a convocação;
- II. Não estiver regular quanto às obrigações do art. 18;
- III. Tenha estabelecido vínculo empregatício com a Coopmed, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Artigo 31 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais é o seguinte, apurado pelas assinaturas ou registros eletrônicos dos cooperados em condições de votar:

- I. 2/3 (dois terços), em primeira convocação;
- II. Metade mais um, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

Artigo 32 - A direção dos trabalhos e a composição da mesa das Assembleias caberão ao representante do órgão social ou dos cooperados responsáveis pela convocação, ou a um cooperado escolhido na ocasião.

Artigo 33 - Os cooperados não poderão votar nas deliberações sobre assuntos em que tenham interesses pessoais conflitantes com os da Coopmed, mas poderão participar dos respectivos debates.

Parágrafo único - Na hipótese da prestação de contas, após a leitura dos relatórios, o Presidente solicitará ao plenário a indicação de cooperado para coordenar os debates e a votação; todos os ocupantes de cargos de administração deixarão a mesa, permanecendo à disposição para os esclarecimentos solicitados.



Artigo 34 - É de competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como aprovar as operações que envolvam alienação de bens imóveis.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição não suprida por suplentes ou que possa afetar a regularidade operacional, a Assembleia Geral designará substituto por 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, enquanto se processa a eleição.

Artigo 35 - As deliberações das Assembleias Gerais versarão apenas sobre os assuntos constantes do edital de convocação e serão tomadas, salvo nos casos do art. 40, por maioria de votos dos cooperados presentes, contando um voto para cada cooperado, qualquer que seja o número das suas quotas-partes, sendo vedada a representação por mandatário.

§ 1º - Em geral, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - As pessoas jurídicas cooperadas terão direito de voto, mas não poderão ser votadas para o exercício de cargos de administração ou fiscalização.

Artigo 36 - As deliberações da Assembleia constarão de ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 10 (dez) cooperados presentes, pelo menos.

Parágrafo único - Serão válidas as assinaturas eletrônicas. Para registro da ata no órgão competente, será permitida a assinatura eletrônica de apenas um conselheiro de administração, neste caso com certificado digital.

Artigo 37 - Prescreve em 4 (quatro) anos o direito de ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou tomadas com violação da lei e deste Estatuto.

Capítulo II **Da Assembleia Geral Ordinária**

Artigo 38 - Assembleia Geral Ordinária será realizada no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório de gestão, Balanço patrimonial, Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas e Plano das atividades para o exercício seguinte;
- II. Destinação das sobras líquidas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;
- IV. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- V. Fixação do valor da cédula de presença dos conselheiros administrativos e fiscais e remuneração do Presidente, se for o caso;
- VI. Outros assuntos relevantes de interesse geral e de oportunidade, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.



Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

Capítulo III Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 39 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Coopmed, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 40 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- III. Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- IV. Contas dos liquidantes.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Capítulo IV Do Conselho de Administração

Seção I Da composição do Conselho de Administração.

Artigo 41 - A Coopmed será administrada por um Conselho de Administração composto por 10 (dez) cooperados eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, que escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - É obrigatória a renovação de pelo menos 4 (quatro) membros do Conselho de Administração ao final do mandato.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração será também o Presidente da cooperativa e poderá ser remunerado, se assim decidir a Assembleia Geral.

§ 3º - O processo eleitoral do Conselho de Administração será definido em Regimento aprovado pela Assembleia.

Artigo 42 - Ocorrerá a vacância do cargo de conselheiro:

- I. Por falecimento;
- II. Pela renúncia;
- III. Automaticamente, pela ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) durante o ano, ressalvados os motivos de força maior, comprovados e acatados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Único - No caso de ocorrerem cinco ou mais vagas no Conselho de Administração, deverão ser tomadas imediatas providências para convocação de Assembleia Geral para a eleição dos substitutos, que apenas completarão o mandato dos substituídos.

Seção II **Das atribuições do Conselho de Administração.**

Artigo 43 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, e desde que não contrarie as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar, traçar normas para operações e serviços da Coopmed e controlar os resultados.

Parágrafo único. No desempenho das suas funções cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando a realizar o objeto da Coopmed;
- II. Elaborar seu regimento interno, caso entenda necessário;
- III. Planejar as operações;
- IV. Formular proposta orçamentária e os programas de atividades para o exercício;
- V. Definir diretrizes e metas departamentais e hierarquizar os recursos para execução do orçamento aprovado;
- VI. Estabelecer normas funcionais e de controles das operações e da execução orçamentária;
- VII. Aprovar as operações que envolvam aquisição, cessão ou ônus de bens imóveis ou essenciais para a Coopmed;
- VIII. Decidir sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados, bem como aplicação de sanções disciplinares;
- IX. Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- X. Contratar gerente(s) e/ou administradores para o quadro de pessoal e serviços autônomos de consultoria e auditoria;
- XI. Aprovar a edição de livros e a participação da Coopmed em eventos sócio-culturais;
- XII. Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;
- XIII. Autorizar a criação de filiais e as alterações de endereço.

Artigo 44 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração, na forma presencial, semipresencial ou digital, deverão ser realizadas com o número mínimo de 6 (seis) conselheiros e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos.

§ 2º. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quórum, o Presidente deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência dos faltosos.



§ 3º - Das reuniões deverão ser lavradas atas, que serão assinadas pelos conselheiros presentes.

§ 4º - Para as atas é facultada a adoção de livros de folhas soltas, ou a adoção de arquivos em meio eletrônico não editável.

Artigo 45 - O membro do Conselho de Administração que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* do artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente.

Artigo 46 - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Artigo 47 - Os membros do Conselho de Administração poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos Conselheiros presentes em cada reunião.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar à reunião não fará jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Artigo 48 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente:

- I. Representar ativa e passivamente a Coopmed, assinando todos os documentos necessários, inclusive contratos e documentos bancários;
- II. Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração;
- IV. Coordenar as atividades dos demais administradores e profissionais contratados;
- V. Aplicar sanções disciplinares;
- VI. Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, em situações de urgência, nas quais aguardar a reunião do Conselho possa levar ao perecimento de interesses da Cooperativa, com prejuízos irreversíveis ou de difícil reparação, devendo comunicar a decisão tomada ao Conselho em sua primeira reunião, ocasião em que o este poderá ratificar a decisão ou, desaprovando-a, dispor sobre as conseqüências da rejeição.
- VII. Outorgar procurações, delimitando os poderes outorgados e seu prazo de validade.

Artigo 49 - O Conselho de Administração poderá autorizar a contratação de profissionais, cooperados ou não, para atuar na administração da cooperativa.



Capítulo V Do Conselho Fiscal.

Seção I Das condições de elegibilidade

Artigo 50 - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º- Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º- Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 (sessenta) dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelo Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais (OCEMG), ou por qualquer outra entidade ou instituição autorizada, com certificação de aproveitamento válido por no máximo 3 (três) anos.

§ 3º- Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

Seção II Das competências do Conselho Fiscal

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- III. Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IV. Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- V. Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- VI. Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VII. Recomendar ao Conselho de Administração da Coopmed o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho de Administração propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;



- IX. Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;
- X. Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- XI. Solicitar o comparecimento de técnicos e do Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XII. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da Coopmed;
- XIII. Verificar se a Coopmed estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- XIV. Verificar se a Coopmed está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;
- XV. Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na Coopmed nos prazos convencionados;
- XVI. Verificar se o recebimento dos créditos da cooperativa é feito com regularidade;
- XVII. Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Coopmed, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- XVIII. Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Coopmed;
- XIX. Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;
- XX. Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;
- XXI. Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
- XXII. Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- XXIII. Certificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;
- XXIV. Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;
- XXV. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho.
- XXVI. Informar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- XXVII. Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.



Seção III
Da Cédula de Presença

Artigo 52 - Os conselheiros fiscais poderão fazer jus, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos conselheiros presentes em cada reunião.

Parágrafo único - O conselheiro que faltar à reunião não fará jus ao recebimento de cédula de presença, mesmo que a ausência seja justificada.

TÍTULO VIII
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente:

- I. Devido à alteração de sua forma jurídica;
- II. Quando o número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem restabelecidos;
- III. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 54 - A Cooperativa, quando não houver expresse impedimento legal, poderá fazer uso de recursos tecnológicos e/ou digitais para o cumprimento do seu objeto social, no relacionamento com os cooperados e/ou com terceiros, na comunicação interna e externa e para a realização de assembleias, reuniões e eventos.

Art. 55 - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar esta alteração aprovará, também, os regimentos eleitorais do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, em consonância com os princípios doutrinários e legais.

Esta alteração consolidada, COM VIGÊNCIA IMEDIATA, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/03/2021.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/369.218-0	MGN2151360787	26/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
581.484.936-34	EWALDO AGGRIPPINO FRAGA DE MATTOS JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

